



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL**

**EDITAL N.º 039/2021**

Paulo Alcobia Portugal, Capitão-de-mar-e-guerra e Capitão do Porto de Setúbal, ao abrigo das competências que lhe são conferidas pelo artigo 13º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, faz saber e torna público o seguinte:

1. Na margem sul e área molhada da Lagoa de Albufeira, em espaço sob jurisdição desta Capitania, encontram-se várias embarcações abandonadas, varadas e outras fundeadas, em espaços que não se constituem como fundeadouro, varadouro ou parque de embarcações, verificando-se ainda a presença de embarcações sem quaisquer elementos de identificação exteriores, com indícios de se encontrarem abandonadas.
2. Esta situação contaria o previsto para este espaço, conforme previsto no Programa de Ordenamento Costeiro Alcobaça-Cabo Espichel (POC ACE), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 66/2019, de 11 de abril, complementado pelo Aviso 12492/2019, de 6 de agosto, no seu anexo IV (Regulamento de Gestão das Lagoas de Óbidos e Albufeira).
3. Assim, de forma a ser resposto o ordenamento do território naquele espaço, será iniciado um processo na área indicada (zonas assinaladas a vermelho) no esquema anexo a este Edital, pelo que deverão os proprietários ou responsáveis pelas embarcações que aí se encontram, proceder à sua retirada.
4. As embarcações encontram-se em espaço do Domínio Público Marítimo (DPM), estando a sua utilização regulada pelo Regulamento da Náutica de Recreio, Decreto-Lei (DL) 93/2018, de 13NOV, e demais legislações aplicáveis no DPM, sujeitando-se assim, à aplicação do regime sancionatório a quem não proceda à sua retirada, bem como à eventual remoção e perda da embarcação e imputação de custos com esses trabalhos.
5. Caso as mencionadas embarcações não sejam retiradas pelos(s) seu(s) proprietário(s) ou responsáveis, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data da publicação deste edital, serão consideradas abandonadas e reverterão a favor do estado, conforme dispõe o artigo 204.º, alínea b), do DL n.º 265/72, de 31JUL, conjugado com os DL n.º 64/2005, de 15MAR, DL n.º 202/98, de 10JUL e DL n.º 93/2018, de 13NOV.

6. No decurso deste prazo, serão efetuados trabalhos de identificação das embarcações que ali se encontram. As que não possuem elementos de identificação serão sinalizadas e marcadas com um “X” no casco.

E para constar se lavrou este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nesta Capitania e nos locais indicados à sua divulgação.

Setúbal, 7 de maio de 2021

O CAPITÃO DO PORTO,

Paulo Alcobia Portugal  
Capitão-de-mar-e-guerra

#### ANEXO

